



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

Autos nº 0900279-68.2017.8.24.0018

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerido: LUCIANO JOSÉ BULIGON

Requerida: ROSELAINÉ BARBOZA VINHAS

Requerido: RIQUELMO BEDIN FILHO

Requerido: 3MRC EVENTOS E DECORAÇÕES LTDA ME

Requerido: ROBERTO DA SILVA CLAUSSEN

Requerido: MÁRIO MÁRCIO MONTEIRO DA SILVA

VISTOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da ilustre promotora de justiça Elaine Rita Auerbach, ajuizou a presente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa contra LUCIANO JOSÉ BULIGON (prefeito municipal de Chapecó), ROSELAINÉ BARBOZA VINHAS (secretária municipal de cultura), RIQUELMO BEDIN FILHO (presidente Comissão Municipal de Licitações), 3MRC EVENTOS E DECORAÇÕES LTDA-ME (CNPJ 01.728.242/0001-69), ROBERTO DA SILVA CLAUSSEN (escultor e designer) e MÁRIO MÁRCIO MONTEIRO DA SILVA (empresário). Argumentou, na petição inicial, *verbis*:

O inquérito civil 06.2017.00003426-7 foi instaurado de ofício pela Promotoria Titular da 10ª Promotoria - Curadoria da Moralidade -, tendo em vista grande repercussão dos fatos na imprensa local, nas redes sociais e por alguns vereadores da oposição, acreditando-se de início que a contratação teria ocorrido por dispensa de licitação, uma vez que não se encontrou qualquer procedimento licitatório sobre os fatos.

Visando desde já esclarecer as circunstâncias da contratação, quando da instauração esta signatária tentou diretamente e por via da assessoria obter maiores elementos de convicção junto ao sítio eletrônico do Município de

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

Chapecó, no espaço destinado à transparência das licitações e contratações. Contudo, somente se obteve uma breve e sucinta descrição do contrato 17/363, conforme fl.1, aonde não se indicava a modalidade de licitação, o processo de compra, a licitação nem o fundamento legal. Outros documentos não estavam publicados, e como se verá a seguir, sequer estavam autuados e formalizados.

Em pesquisa no site da Câmara de Vereadores, obteve-se cópia do Projeto de Lei nº 62/17 (fls. 2/5), que teria sido enviado para a Câmara e recebido questionamentos de vereadores. Posteriormente, quando ouvidos, os vereadores Cleiton Fossá e Neuri Mantelli, que questionaram tal projeto de lei, trouxeram os documentos de fls.54/87. Também foi ouvida a vereadora Marcilei Vignatti.

Por que se menciona desde o início essa questão da documentação? Porque no decorrer desta petição inicial, bem como na instrução da ação de improbidade, se comprovará que existiu tempo suficiente para que a lei de licitações fosse seguida, porém, o réu LUCIANO preferiu, propositadamente, deixar tudo para a última hora, justamente para evitar a maior fiscalização sobre os fatos e impossibilitar maiores questionamentos até mesmo judiciais.

O contrato, cujo extrato se obteve no site do Município, em tese teria sido celebrado dia 1/6/2017. Obviamente, quando se trata de inexigibilidade/dispensa de licitação, tal celebração ocorreria após o procedimento competente de acordo com a Lei 8.666/93, mas não foi o que ocorreu...

No dia 6/6/2017, continuando na instrução dos fatos, a 10ª Promotoria expediu ordem de diligência nº 94/2017/10PJ/CHA (fl. 89) ao técnico do MP, Jandrey Gomes Hoffmann, para que se dirigisse ao Departamento de Compras da Prefeitura de Chapecó, e lá obtivesse cópia de todos os documentos relacionados ao Contrato 363/2017, para aquisição de esculturas de bronze, desde a requisição de compra do serviço, o estudo de impacto orçamentário no município, bem como o procedimento de justificativa que



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

embasou a dispensa de licitação; e eventuais documentos referentes ao projeto de lei sobre o tema, enviado para a Câmara de Vereadores e retirado de pauta.

Consoante certidão de fl.90, de 9 de junho de 2017¹, o técnico do MP certifica que, em cumprimento a ordem de diligência, "*dirigi-me no dia 09 de junho de 2017, às 15h 23min, à Prefeitura Municipal de Chapecó. No setor de compras e licitações falei com o Dr. Riquelme Bedin e solicitei as cópias dos documentos requisitados na Ordem de Diligência. O funcionário retornou com uma cópia do Contrato nº 363/2017 e informou que não conseguiria cópia dos demais documentos, **pois ainda não foram devidamente autuados.** Após isso, às 15 h 47 min, dirigi-me à Procuradoria-Geral do Município, onde expus a situação ao Sr. Ricardo Cavalli, Procurador-Geral do Município de Chapecó. Ele informou que devido aos documentos ainda não estarem autuados e também pela alta demanda de trabalho de Setor de Licitações, os documentos não poderiam ser entregues até o final do expediente daquele dia. O Procurador pediu um prazo para entregar as cópias dos documentos. Solicitei então ao Procurador-Geral fazer uma ligação à Promotora de Justiça, Dra. Elaine Rita Auerbach, para explicar a situação e solicitar um prazo para entregar os documentos em data posterior. Com a anuência da Dra. Elaine, o Procurador-Geral, na presença do funcionário Riquelme Bedin, comprometeu-se a entregar as cópias de todos os documentos solicitados na 10ª Promotoria de Justiça de Chapecó na Segunda-feira, dia 12 de junho, até as 17h 10min".*

Ora, se analisando o teor da requisição ministerial, veja-se que foram solicitadas cópias de todos os atos antecedentes ao contrato nº 363/2017, ou seja, que embasam a contratação direta, conforme expressa previsão dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93. Porém, em resposta dada pelo servidor e réu RIQUELMO, com concordância do Procurador-Geral, há informação de que tais documentos sequer tinham sido autuados! Como se celebra um contrato dia 1/6/2017, com justificativa de inexigibilidade de licitação, e no dia 9/6/2017 sequer o procedimento de inexigibilidade está autuado dentro do departamento de compras? É a mesma coisa que nomear um servidor efetivo sem o prévio

¹ Aqui, houve equívoco da signatária, pois mencionou o ano de 2016. Fiz a correção, pela obviedade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

concurso público!

Em razão de tamanha irregularidade, o técnico do MP obteve somente a cópia do contrato 363/2017 (fls. 91/94), firmado pela Secretária de Cultura ré e a ré 3MRC em 1/6/2017, mas assinado pelo réu ROBERTO sem procuração para tanto, já fixando o objeto, a forma de pagamento, ali indicando que os valores para pagamento saíam da rubrica da Secretaria de Cultura, na cláusula quinta, pela dotação 2.403.3.3.90 - Manut. Atividades da Sec. de Cultura.

Somente no dia 13/6/2017, ou seja, quatro dias após a diligência do técnico do MP, a Procuradoria-Geral do Município apresentou os documentos, enviados pela Diretoria de Gestão e Compras (fls. 123/140). Nessa oportunidade, acreditou-se que se receberia a íntegra de um procedimento de inexigibilidade de licitação, afinal a requisição ministerial era expressa ao solicitar **todos os documentos anteriores ao contrato nº 363/2017**. Todavia, causa espanto ao se verificar que "todo o procedimento de inexigibilidade", na verdade, restringe-se aos seguintes documentos:

a - cópia do Decreto 34.234/2017 - que dispõe sobre a edificação do Monumento-, assinado pelo réu LUCIANO, impressa dia 7/6/2017, às 14 horas (após o contrato);

b - cópia de uma proposta de preços para esculturas em bronze, confeccionada por 3MRC, datada de 10/4/2017, ou seja, quase dois meses antes do contrato e antes do projeto de lei, antes do decreto, antes da reunião com o Conselho Municipal de Cultura. Tal proposta tem validade de 15 dias, com valor de US\$ 250.000, e foi obtida, pelo que se percebe, pelo Departamento de Compras mediante impressão de e-mail, em 1/6/2017, às 9h02min, conforme se percebe do cabeçalho e rodapé;

c - cópia de Anexo 1 da proposta de preços, da empresa ré 3MRC, desta vez com cotação do Dólar Americano em 06/06/2017 em R\$ 3,27 - após a data do contrato, também apresentada mera cópia impressa de um e-mail, conforme se observa novamente do cabeçalho;

d - uma procuração sem qualquer reconhecimento de firma

4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

e/ou autenticação, outorgando poderes ao réu ROBERTO para assinar contrato e recebimento de valores, novamente tratando-se de impressão de e-mail, e o documento datado de 6/6/2017, após a celebração do contrato;

e - certidões negativas de débitos tributários e não tributários do Estado de São Paulo, emitida em 7/6/2017, às 11h19min03s e às 11h17min06s, respectivamente, ambas seis dias após a assinatura do contrato;

f - certidão positiva com efeito de negativa de débitos tributários federais, emitida em 7/6/2017, às 11h12min56s, após a assinatura do contrato;

g - comprovante de inscrição e de situação cadastrar de pessoa jurídica;

h - quatro folhas digitadas denominada "Principais Premiações do artista Roberto da Silva Claussen", com release artístico, mas sem assinatura nem indicação de autoria, muito menos data;

i - **inexigibilidade de licitação nº. 146/2017**, subscrita pelo réu RIQUELMO, com fundamento legal: art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e mencionando o "*Decreto 34.234, dispendo sobre a edificação do monumento, que se cumpre pela presente Inexigibilidade*"; ainda, consta no documento que "*O Contratado é o representante legal autorizado a comercializar as obras do artista, conforme documentos anexo*", e que "*o preço, muito embora a obra de arte seja de difícil mensuração é compatível com o praticado no mercado tratando-se de três obras, confeccionadas em bronze, sendo com 1,87m, outra com 1,70m e a terceira com 1,80m*".

A data da inexigibilidade é a data do contrato, dia 1/6/2017. O extrato da inexigibilidade foi publicado no jornal dos dias 3, 4 e 5 de junho de 2017, posterior ao contrato. Como algum cidadão, vereador, Ministério Público pode questionar tal inexigibilidade de forma efetiva se o contrato já está firmado?

Na verdade, MM. Juiz, resta claro que primeiro foi firmado o contrato com os réus ROBERTO e 3MRC, para só depois ser "documentada a inexigibilidade de licitação".



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

Na inexigibilidade de licitação consta que o "*contratado é o representante legal autorizado a comercializar as obras do artista, conforme documentos anexos*". Questiona-se: quais documentos? Afinal, a inexigibilidade é do dia 1/6/2017 e a procuração posterior, datada de 6/6/2017! Sobre isso, conforme documentos registraes da empresa (fls.119 e ss), desde abril deste ano ela é gerida por dois outros sócios que não o réu ROBERTO, de modo que não poderia assinar o contrato daquela forma. Se assinou o contrato, que assinasse como pessoa física, artista, sem a justificativa de representação "exclusiva do artista".

Além disso, existe afirmação no documento de inexigibilidade que "*o preço da contratação é compatível com o praticado no mercado*", e agora se pergunta: aonde está a pesquisa ou orçamentos para basear tal afirmação? Não existe qualquer pesquisa de mercado feita pelos réus agentes públicos, afinal, utilizaram-se somente uma proposta de preços datada de abril de 2017 dos próprios réus contratados!

As afirmações constantes da inexigibilidade de licitação são falsas.

j - termo de homologação e adjudicação da inexigibilidade de licitação, datado de 1/6/2017, assinado pela ré ROSELAINÉ, antes mesmo da publicação do extrato da inexigibilidade de licitação e no mesmo dia do contrato;

Em seguida, emitiu-se nota de empenho 6962/2017 e ordem de pagamento no dia 2/6/2017 (fls. 230 e 233), aonde consta que o dinheiro sairia do Gabinete do Prefeito, mas até agora todos os atos (contratos e inexigibilidade) apontavam pela rubrica da Secretaria de Cultura; emissão da nota fiscal pela empresa ré em 2/6/2017, às 14h07min (e assinada pela ré Secretária de Cultura) e a transferência bancária do valor da entrada, feita em 8/6/2017.

Isso é o que consta dos documentos, vamos aos fatos reais.

Consoante depoimento prestado pela ré ROSELAINÉ (1.141 e mídia anexa), em janeiro ou fevereiro o réu LUCIANO lhe informou que o réu ROBERTO viria para Chapecó, quando solicitou que ela acompanhasse as tratativas para auxiliar na parte técnica. Aqui, resta evidenciada a intenção de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

contratar a compra das esculturas pelo réu LUCIANO, independentemente de seguir os ditames legais ou não, isso porque, antes mesmo de contato com qualquer artista, primeiro lhe incumbiria, como prefeito e advogado, realizar o devido procedimento de licitação, com pesquisa de mercado e no qual avaliaria se existe viabilidade de competição, para, somente após isso, constatando tal inviabilidade, realizar o procedimento de inexigibilidade de licitação.

Contudo, o procedimento de inexigibilidade foi deixado para trás, até mesmo para após a celebração do contrato. E aqui a personalidade no direcionamento do contrato falou mais alto.

ROSELAINÉ informa que o artista "*procurou Chapecó em razão da tragédia; que não sabe precisar o momento; que o prefeito pediu para acompanhar quando o artista veio fazer uma das visitas, acho que foi em janeiro, fevereiro, por aí, ele veio talvez duas vezes; que a gente acompanhou o trabalho, ele apresentou o know-how dele; que a secretária de governo, Dra Fernanda estava junto, e o prefeito; que tinha a empresa que assina pelo trabalho dele; é a empresa do agente dele; que geralmente artista vem com alguém que o acompanha, o produz; que a gente recebeu um aporte do que ele gostaria de fazer, que foi coincidindo muito com a vontade do prefeito, prefeito pediu para eu dar uma olhada, ver a qualificação do artista; que esse foi o acompanhamento; [...] que já ficou claro a identificação, que a ideia do prefeito sempre foi fazer a homenagem a determinadas pessoas pela contribuição na área especial do desenvolvimento econômico da cidade; sempre ficou muito claro isso, desde o começo; que foi interessante que quando o artista chegou, em função da tragédia; que sempre foi indicado a procura pelo clube, etc; que o artista veio com uma ideia muito interessante, que a ideia era no lugar aonde o prefeito tinha pensado para tudo isso; que a ideia dele era para a Chape, mas daí foi dito que Chapecó fará 100 anos; que não foi já, foi logo em seguida; que quando participei na reunião ele apresentou o trabalho; que o artista veio para fazer a homenagem à Chapecoense, um monumento aos jogadores, mas daí o prefeito expressou a vontade dele - eu tenho uma ideia; o prefeito disse, olha, identifico aqui alguém que pode conceber, dar forma à ideia que eu tenho, essa homenagem; [...] o prefeito comentou comigo que 'vamos cuidar do nosso centenário, a gente precisa dar um tempo para toda essa comoção, que isso dói bastante, que precisa ver o tempo que vai levar para materializar isso como homenagem'; que daí veio a tona a ideia que ele tinha há algum tempo, e queria materializar isso, homenagear esses três personagens que são notórios desse período de 100 anos; que eu até questionei, mas prefeito, e o que veio antes?; ele disse que, nesses 100 anos que Chapecó evoluiu e*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

está como está; [...]que o artista veio com uma idéia, mas o prefeito disse que não, e ele disse que tem uma outra, essa atual; daí o artista solicitou imagens dos homenageados, e ficou ao meu cargo a escolha dessas imagens, ou escolher no acervo municipal ou de outra forma, imagens fotográficas; quando questionada se pesquisaram outros artistas, respondeu que: "sim, a gente até pensou [...]"; quando questionada aonde pesquisaram: "isso assim, quem trabalha com a técnica, para por na rua o trabalho que fica no tempo, que seja preciso, que torne real aquele homenageado, aí precisa ser alguém que tenha muita propriedade por elaborar"; [...] que coletamos as imagens que nós tínhamos, e as que não tínhamos, especialmente do seu Auri, fizemos contato com a família, fizemos as imagens e passamos ao artista; não teve qualquer abertura do prefeito para escolher outros homenageados; o prefeito pediu para verificar o que ele já tinha decidido, e a gente trabalhou em prol da ideia que ele já tinha trabalhado; o artista foi mandando algumas provas das imagens, e isso é um longo processo, para chegar a uma imagem razoável; que o conselho de cultura é consultivo deliberativo; quando questionada sobre o momento em que foi consultado o Conselho Municipal de Cultura: "eu comentei com o prefeito, prefeito em algum momento temos que passar alguma coisa ao conselho; o prefeito disse que queria consultar o conselho, e levar sua ideia para o conselho ter um entendimento, pois de repente aparece um monumento lá; então respeitando a vontade dele, prefeito; que quando consultaram o conselho, eu não tive acesso ao orçamento, se estava feito ou não; que celebrar contrato veio agora a poucos dias; ao longo do processo, o prefeito dizia ao artista que precisava saber o quanto custa; que então nessas tratativas a gente chegou, eu cuidei de ver as partes técnicas, as provas das esculturas e imagem; que a gente viu que foi tendo uma evolução muito considerável; que aí o prefeito então agora, coisa de 1 mês atrás, olha, o artista tá vindo para cá, e eu gostaria que você acompanhasse porque ele disse que tinha uma prova, um protótipo para apresentar"; [...] coisa de um mês atrás, daí ele veio e trouxe uma ideia final, e o prefeito disse 'quero apresentar ao conselho para apresentar aquilo que eu quero dividir com a câmara'; pediu para promover uma reunião; que ele tinha viagem na semana seguinte, eu queria já reunir o conselho nessa semana, e queria encaminhar o projeto porque, em executando o monumento, eu queria colocar esse monumento no mês do centenário; a última prova foi após a reunião do conselho; que ele - artista - veio com o protótipo final uns 15 dias após a convocação do conselho; que foi uma reunião extraordinária do conselho com pauta específica; que quando veio o questionamento sobre quando é melhor reunir o conselho, o dia que tem mais adesão e mais quorum é sexta-feira no começo da tarde, como agora ocorre; que a gente fez, eu conversei com a presidente do conselho, o prefeito está pedindo uma reunião com o conselho para ele apresentar; que o conselho municipal de cultura teve reunião ordinária uma semana antes, mas o prefeito não tinha agenda e queria ir na reunião; ele não abria mão da presença dele; o

8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

prefeito disse: 'dá para reunir o conselho extraordinariamente?' eu disse que não tem problema, desde que convoque em 48 horas e no dia de mais possibilidade do quórum; [...] que tem um grupo de whatsapp para informar para ver o e-mail de convocação; que o conselho geralmente se reúne no centro de cultura e eventos, essa reunião extraordinária foi chamada, a pedido dele, na sala de reuniões do gabinete do prefeito, porque é onde ele despacha; normalmente é no centro de cultura e eventos; essa reunião foi só para essa pauta do monumento do centenário; o prefeito fez uma apresentação da explanação da ideia dele, contextualizou em torno de 30 minutos, dos três entes que ele deseja homenagear; o prefeito leu a mensagem que ele estava encaminhando à Câmara, pediu se alguém tinha uma questão a levantar e deixou o recinto para o conselho deliberar quanto à mensagem, e também na mensagem constava também a questão do conselho ter a deliberação sobre o outro implemento que estaria no monumento - cem fotos sobre os cem anos; essas fotos seriam deliberadas pelo conselho, e de que forma seria feito isso; que isso ficou delegado ao conselho; que quanto às personalidades, a forma - escultura, placa - e o material o prefeito já apresentou pronto, a parte da escultura estava definida, e o memorial das fotos ficou delegado ao conselho, se serão permanentes ou transitórias, etc; o papel do conselho como representante da área cultura seria os 100 fatos em 100 fotos; o prefeito disse que remeteria à Câmara uma lei, para passar sobre o crivo da câmara; o conselho até aquele momento não sabia do orçamento do monumento; naquele momento não havia ainda o orçamento, era só a ideia e a mensagem para a câmara; que nesses termos o conselho aprovou a mensagem; que depois que o projeto de lei não foi aprovado, o conselho se reuniu novamente na semana passada, quando veio à tona a questão do valor enfim; que os conselheiros que não estavam presentes se manifestaram pedindo uma explicação, e solicitaram uma reunião; que o prefeito, sabendo da reunião, se fez presente; [...] que foi questionado sobre a não aprovação da câmara, e o prefeito esclareceu que retirou da câmara porque ele entende que ele tem o direito e teria a possibilidade de fazer sem consulta da câmara e ao conselho, que ele quis fazer um ato de consulta mas talvez não tenha sido entendido; [...] que eu recebi o contrato para assinar, sim, o artista veio para fazer assinatura do contrato e apresentação da empresa, eles vieram para passar os orçamentos e tudo, e até então eu não tinha sido notificada que iria sair da pasta da cultura; que quando recebi o contrato para assinar eu tomei ciência, eu sou ordenadora primária, e tomei ciência do valor e tudo; que o contrato já estava assinado pelo artista, pela empresa e só restava minha assinatura, eu a fiz concordando e entendendo que é cultural e não tem como negar; e na aquela altura dos fatos, meu papel como ordenadora era concordar com o que estava posto; que eu não fui consultada antes disso sobre os valores, se concordava; [...] Que todas as tratativas para a aquisição foram feitas pelo gabinete com o acompanhamento da Secretaria; que posso estar equivocada aonde está, mas não está comigo; que sai dos compras, vai para contabilidade e fazenda;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

que eu vou receber cópia do contrato e vou acompanhar a partir daí e até semana que vem deve estar na minha mão; que a conversa que eu acompanhei isso ficaria pronto para inaugurar dia 25 de agosto, seria inaugurado e o prefeito disse 'coloca na programação que vamos inaugurar dia 25 de manhã'; que depois da assinatura do contrato não teve nenhum contato com artista e empresa para questões técnicas, e isso tudo está sendo feito pelo Gabinete do Prefeito".

O que se apurou dessas informações, justamente de Roselaine que é a pessoa que esteve diretamente envolvida com os fatos, é que o contato com o réu ROBERTO ocorreu no mês de janeiro e fevereiro, e ali já se aventou a ideia da construção das esculturas. Durante esse período houve tratativas acerca da contratação com o réu LUCIANO e com a ré ROSELAINÉ para obter as fotografias e imagens dos homenageados, enviá-las ao artista. Já em seguida, o réu ROBERTO começou a realizar provas, protótipos, que são esculturas em tamanhos menores para que sejam avaliadas pelo cliente, neste caso, a Secretaria de Cultura de Chapecó.

Ainda, de acordo com as declarações da ré ROSELAINÉ, o trabalho do artista foi evoluindo, e somente nesse momento, cerca de 15 dias antes da prova final das esculturas, o réu LUCIANO finalmente entendeu por bem levar ao público tais fatos, mas ainda de forma obscura, deixando de fornecer propositadamente dados fundamentais aos cidadãos fiscalizadores da administração pública.

Primeiro:

> o réu LUCIANO solicitou à ré ROSELAINÉ que convocasse uma sessão extraordinária do Conselho Municipal de Cultura, a ser realizada no seu próprio gabinete, em uma sala de reuniões anexa. Consoante se infere dos autos, dos depoimentos das testemunhas - membros do Conselho Municipal de Cultura (fls.23/25) - a convocação deu-se às pressas, tanto o é que, analisando com atenção a lista dos presentes naquele dia (fls. 114/116), somente membros que são servidores públicos lá compareceram, à exceção de Flávio Pansera e Nelso Krombauer;

> mesmo já tendo em mãos o orçamento datado de 10/4/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

da empresa ré, e já tratando com os réus ROBERTO, 3MRC e MARIO desde janeiro/fevereiro, realizou no dia da sessão extraordinária do Conselho Municipal de Cultura uma exposição de mais de trinta minutos sobre a trajetória dos homenageados, mas sem mencionar detalhes de suma importância, como os valores das esculturas, a adiantada contratação verbal do artista e réu ROBERTO, sem mencionar as provas/protótipos que já possuía, deixando o Conselho votar às cegas;

> colocou em votação no Conselho apenas uma mensagem através da qual enviava um projeto de lei à câmara de vereadores, que tratava sobre a construção do monumento do centenário de Chapecó, sendo que, também ao enviar o tal projeto de lei aos edis, sonegou-lhes as informações que detinha desde janeiro/fevereiro - artista, valores, protótipo, localização, etc.;

Veja-se que desde janeiro/fevereiro existiu tempo de sobra para que o Conselho Municipal de Cultura apreciasse a questão, com todas as informações necessárias e verídicas, que a Câmara de Vereadores votasse a questão, também com todas as informações necessárias e verídicas, e que fosse realizada a devida licitação, tanto por meio de premiação via concurso público, ou algum procedimento objetivo de seleção dentre os competidores, afinal, será logo demonstrada a possibilidade sim de competição mesmo tratando-se de ramo artístico de esculturas. Ainda, por amor à argumentação se menciona que, caso se constatasse então, em tese, a impossibilidade de competição, poderia sim ser feito o devido procedimento de inexigibilidade de licitação nos moldes determinados pela lei.

A inviabilidade de competição foi planejada pelo réu LUCIANO, que a concretizou com o auxílio dos réus ROSELAINÉ e RIQUELMO, uma vez que na primeira conversa com o artista já trocou ideias e firmou acordo verbal, esquecendo-se que se trata de gestor público, e o trato com a coisa pública deve ser sempre formal, legal, impessoal, moral, público e amplo.

Mesmo que se diga que não houve qualquer vinculação, e que a ré ROSELAINÉ diga que inexistente custo para esse trabalho prévio de provas e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

protótipos, o orçamento denominado Chapecó - SC, Anexo 1, possui em seu começo os itens:

Pré-esculturas para pré testes de anatomias, será necessário o mínimo de 5 e o máximo de 10 esculturas da face de cada homenageado [...]; confecção de três bustos com mais acabamento e refinamento para definição final dos protótipos [...]; execução dos protótipos para definições dos vestiários e anatomia corporal. Desenvolvimento inicial, três corpos de 12 cm [...];

Pela simples leitura se verifica que efetivamente se trata dos protótipos que foram feitos desde a primeira conversa entre os réus, e que tal trabalho possui um custo de US\$ 15.900, US\$ 25.500 e US\$ 28.500, respectivamente, totalizando US\$ 69.900! Um artista não terá todo esse trabalho sem ao menos uma perspectiva concreta de contratação.

Nessa perspectiva fica clara a motivação de, a todo tempo, sonegar a publicidade de fatos relevantes referentes ao artista escolhido, ao preço orçado, ao monumento pensado, afinal, desde o começo o réu LUCIANO já escolheu o réu ROBERTO e sua empresa como os futuros contratados pelo Município de Chapecó, e depois disso adotou todas as providências necessárias para que essa contratação fosse formalizada, mesmo que para isso rasgasse todos os ditames referentes ao rigor e à legalidade das contratações diretas.

Questionado o réu RIQUELMO sobre sua participação na compra das esculturas, e mais ainda, sobre os atos de sua responsabilidade, afinal, assinou a inexigibilidade de licitação, informou que:

é servidor de carreira e possui o cargo de técnico de administração, é presidente da comissão permanente de licitações e atua como pregoeiro em algumas licitações; que agora fica só com as licitações; [...]; que com relação ao caso das esculturas, ficou ao cargo do depoente o enquadramento da inexigibilidade; que **não tinha parecer jurídico prévio**, tinha um decreto municipal que falava da intenção do Município em fazer a aquisição das estátuas; questionado se havia indicação do profissional, disse que **havia um**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

currículo junto do Claussen; questionado se tinha um parecer com as razões da escolha, disse que **não tinha parecer**, que o decreto dava as razões da compra, não da escolha do profissional; que foi feito assim, é um profissional notório, tem qualificação, tem obras, tem nome no mercado, e como **havia esse orçamento do Roberto Claussen mais o decreto dizendo porque se faria a construção dessas estátuas mais a proximidade, a fundamentação é que se optou em fazer a inexigibilidade e atribuir ao Claussen a construção;** [...]; que a proposta acompanhava o decreto, o documento que chegou a nós, o decreto que pensa em adquirir e eis aqui um artista que pode fazer as esculturas; que a proposta chegou até nós no compra; que acha que a proposta foi encaminhada pela Secretaria de Cultura; questionado **o motivo de não ter requisição de compra da Secretaria, disse que não houve mesmo, que acha que foi em razão do decreto, que mencionava que o Conselho de Cultura havia se reunido e havia autorizado** é que não veio a solicitação; [...]; que chegou nas mãos do depoente a proposta que é de abril, orçamento, procuração, negativas e o currículo; que o depoente foi responsável em fazer o parecer da fl. 17; questionado sobre **quais documentos originais integravam o procedimento, disse que os primeiros, decreto, proposta, mas não eram documentos originais, eram fotocópias;** que a proposta não era original, que receberam a fotocópia da proposta e solicitaram ao artista que encaminhasse os documentos originais via correio; que isso foi posterior; que não tinha os originais para analisar a **inexigibilidade**, que fez com base nas fotocópias; [...]; que **o parecer é de 1 de junho;** questionado se tem documentos que são essenciais na **inexigibilidade**, tipo a fundamentação da autoridade das razões da escolha, disse que teve apenas decreto, currículo; que **não tem despacho da autoridade**, que houve a propositura, a vinda de um orçamento de uma proposta juntamente com o currículo, mas **a autoridade que homologou o processo não fez o juízo de valor acerca do artista;** questionado sobre a empresa que apresentou a proposta, pois na **inexigibilidade** teria que ser empresário exclusivo ou direto, se não pediram a carta de exclusividade, disse que **a princípio se for ver a própria empresa autorizou o artista negociar diretamente conosco; que a autorização é posterior a**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

inexigibilidade, é do dia 6; [...]; que se você contrata através de empresa você tem que ter uma carta de exclusividade ou uma procuração que negocia direto, isso antes da decisão final, antes de publicar, para depois vir o contrato; [...]; que o contrato deve guardar a data da inexigibilidade; [...]; que **o contrato foi firmado antes de sair do diário**; que é praxe fazer a inexigibilidade, parecer, já homologar contrato, tudo no mesmo dia; que o artista ele veio e assinou e por isso que a documentação foi aceita dessa forma, o artista se identificou para a gerência de contratos; [...]; questionado como se contrata uma empresa que ainda não tem a procuração do artista... diretamente, pois não é empresa individual; questionado porque eu vou escolher a empresa se não tenha exclusividade e não tenho procuração.; que **quando o artista veio, no dia da inexigibilidade, ele veio e conversou conosco, nós aproveitamos o ensejo e pegamos a assinatura dele no contrato como forma de garantia, da inexistência de contrato e pedimos que mandasse a documentação da empresa, já que o contrato seria assinado com a pessoa jurídica, aí por isso que houve um atrapalho de datas; [...]; que não há um sequência lógica adequada, mas isso se deu porque o artista estava na cidade** e como já tinha um decreto trazido pela Secretaria de Cultura, como veio o currículo dele, como o artista estava na cidade, como havia essa vontade, então nós dissemos, **vamos aproveitar a ocasião, vamos fazer a inexigibilidade já que há uma possibilidade jurídica de se fazer, vamos fazer o contrato, vamos pegar assinatura do artista e vamos fixar prazo para que nos traga a documentação** sob pena de rescindirmos o contrato; ; [...]; que nós intimamos o artista no momento da assinatura do contrato para que nos viabilizasse a documentação, então acho que alguma coisa, **a pessoa que cuidou da parte burocrática deve ter pedido que viesse por e-mail**; que a parte burocrática fica na mesma diretoria, só que **não foi o depoente quem fez a coleta dos documentos**; que foi a colega do depoente que fez a coleta dos documentos, a Cláudia; que como ela é gerente dos contratos, ela que fez o contrato; que **é inegável que há uma divergência de datas, que é inegável que há uma sequência lógica dos documentos, mas eu justifico porque, a permanência do artista da cidade, a possibilidade jurídica que nós vimos, o currículo dele e o pedido**



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

da secretaria de cultura, foi por isso que há essa divergência documental; [...]; questionado se como a inexigibilidade foi no dia primeiro e o contrato também, se existia alguma possibilidade de ser contra a inexigibilidade, teu parecer escolher outra forma, disse que fizemos concomitante, já trabalhamos no texto na inexigibilidade; [...]; questionado que quando o técnico, Jandrey, foi pegar cópia do procedimento, também não estava lá, disse que estava na Cultura, porque a homologação seguiu para a Cultura e a Cultura não havia devolvido; que às vezes encaminham a pasta; [...]; questionado se na inexigibilidade não tem parecer contábil com a dotação, disse que foi enquadrado na Secretaria de Cultura; que quando lança a inexigibilidade já é selecionado uma dotação orçamentária para suportar a despesa; [...]; questionado quem mandou colocar na Cultura, disse que como é uma obra de cunho artístico o praxe é colocar na Cultura; que a Secretária não disse "coloca nessa dotação orçamentária", mas ela sabia; que até mesmo quando foi feita a reunião do conselho que essa despesa seria; [...]; que não teve parecer jurídico; que o jurídico tinha conhecimento mas não formalizou parecer; [...]; que talvez houve uma falha de ausência de parecer jurídico; que a nossa segurança maior era em razão da existência do decreto; [...]; que havia uma presunção de legalidade; [...]; questionado sobre o valor do contrato em 250 mil dólares constante na inexigibilidade do dia 1 de junho, que foi para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), mas a cotação do dólar é de 6 de junho, ou seja, posterior, dando descontos em dólar no valor de R\$ 330.000,00, disse que o artista negociou os R\$ 330.000,00; questionado se ele fez o orçamento depois, disse "pois é", que deveriam ter pedido para ele firmar um documento qualquer que funcionasse com um orçamento; [...]; que ele firmou o contrato dizendo que faria a obra por R\$ 330.000,00; questionado o motivo de ele não ter entregue o orçamento, disse que ele devia ter condições de cumprir com essa formalidade, posso dizer que ele não tinha um computador com ele; [...]; questionado o motivo de ele ter vindo, disse que não conversou com ele, mas viu ele na diretoria de compras; que não sabe o motivo dele ter vindo naquela época; [...] que imprimiram o que foi enviado; que feita a adjudicação, homologação, é celebrado o contrato; [...].



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

Assistindo o depoimento colhido nesta Promotoria, cuja mídia consta anexa, fica clarividente que primeiro foi assinado o contrato com o réu ROBERTO, representando a empresa ré, para que depois fosse realizado, no mesmo dia, a inexigibilidade de licitação, demonstrando-se assim a flagrante ilegalidade dos atos praticados. É por isso que não existem documentos fundamentais no procedimento de inexigibilidade, sendo que ele sequer foi autuado, uma vez que não seguiu o procedimento legal para qualquer contratação da administração pública.

Tudo foi deixado para a última hora propositadamente, afinal se desde o início fosse divulgado o artista responsável, os valores e inclusive as provas já existentes, ficaria evidenciada a longa tratativa desenvolvida até então, e certamente existiriam questionamentos acerca do porquê da não realização da devida competição para fins de escolha/contratação do trabalho artístico.

Seguindo, pelas declarações da ré ROSELAINÉ, ela recebeu o contrato para assinar e nesse momento teve conhecimento de que os valores sairiam da pasta da cultura e quais seriam esses valores. Também, a ré destaca que **todas as tratativas para a aquisição foram feitas pelo gabinete com o acompanhamento da secretaria.**

Além disso, quando ouvida a testemunha Joelmir, membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ele diz exatamente isso:

[...] outra coisa que me chamou a atenção num processo desse tão rápido, como artista e conhecedor das causas artísticas, eu sei que para desenvolver um projeto no caso de uma estátua não é em 30 dias que se faz; o que está acontecendo ali é o seguinte, dia 4 ele veio para o conselho, sem imagem nenhuma, cinco dias depois já tinha um 3-D das obras que serão produzidas, e a inauguração está prevista para agosto; então assim, pra ficar pronto em agosto, ele deve ter sido contratado em janeiro, dezembro, então isso deveria ter sido levado ao conselho de cultura naquela época; sim, também acho que poderia ter sido feito antes, transparente, e assim ficou uma



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

coisa obscura que ninguém conseguiu engolir de fato; que eu acredito que essas estátuas já estejam prontas e que não tem o que ser feito mais, ele vai instalar elas;

Ainda afirma:

Ele (prefeito) ainda diz que a gente outorgou a decisão dele; que não tem esclarecimento público que é uma iniciativa dele, ele passou por cima do conselho de cultura e inclusive da secretaria; que em momento algum a gente soube disso; que isso é um problema, porque a gente no conselho, se você se dispõe a fazer alguma coisa para o bem público, que me disponho ao participar do conselho de cultura, da forma mais transparente possível, a gente sabe que tem que ser assim; então existe uma responsabilidade em ser conselheiro, e quando ele passa por cima de tudo isso, e faz um decreto em cima de uma coisa que poderia ser discutido, que é para isso que o conselho serve; para não depois divulgar que ele fez isso com autorização do conselho, em momento algum se apreciou o mérito disso; que é difícil para uma pessoa como eu que tenho compromissos, e conseguir ir na sessão; que nenhum dos presentes na reunião são da iniciativa privada; que inclusive uma das conselheiras, a Daniela, que representa o sistema S disse que não foi possível ir nessa reunião porque foi avisado muito em cima da hora; que todos os conselheiros são idôneos, eu os respeito, são responsáveis por suas atitudes, todos foram, naquele momento, não tem como dizer não ao prefeito ali falando na tua frente, no gabinete dele".

Então, Douto Juiz, após a atropelada reunião extraordinária do Conselho, feita no gabinete do prefeito e contando com a presença na maioria de servidores públicos municipais, o réu LUCIANO remeteu o projeto de lei 62/2017 à Câmara de Vereadores, e, repise-se mais uma vez, sem informações fundamentais que já possuía em mãos, sendo que, deparando-se com requerimentos da oposição justificáveis afinal solicitavam informações sobre



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

valores e detalhes do monumento, simplesmente retirou o projeto de lei da apreciação dos vereadores.

Veja-se que o requerimento 178/2017, da lavra do vereador Cleiton Fossá busca informações justamente sobre o que se questiona nestes autos: motivações, pareceres e documentos relativos à dispensa de licitação supracitada; comprovação de publicação do ato de dispensa; sejam apresentados os orçamentos ou documentos similares feitos anteriormente à dispensa, a que tenha levado o Município a chegar ao valor de R\$ 330.000,00 pelas três estátuas; seja apresentada as razões de contratação da empresa 3MRC EVENTOS E DECORAÇÕES LTDA - ME, com comprovação de suas atividades de renome no meio artístico; seja indicado no orçamento anula o valor destinado ao referido monumento contratado; seja apresentado cópia integral do contrato e todo e eventuais aditivos, anexos ou documentos em si expressamente referidos.

O réu LUCIANO retirou o projeto de lei da apreciação do poder legislativo dizendo que eventuais manifestações políticas acabariam por desagradar as famílias dos homenageados, todavia, pelas informações solicitadas pelo vereador Cleiton, e também pela vereadora Marcilei Vignatti, existe sim questionamentos jurídicos e fundamentados que devem sim serem feitos por vereadores que se preocupam com a fiscalização do poder executivo e seus gastos.

Ora, antevendo que, se os vereadores não aprovassem imediatamente o projeto de lei, o contrato não poderia ser firmado com a entrega da mercadoria em 60 dias, o réu LUCIANO retirou a questão da apreciação dos edis.

Continuando, poucos dias após a retirada do projeto de lei da Câmara de Vereadores, cerca de cinco dias, o réu LUCIANO edita o Decreto nº 34.234/2017 (anexo), em 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a edificação de Monumento em Comemoração ao Centenário do Município de Chapecó e dá outras providências, que possui, em seus considerandos, informação inverídica de que "*o Conselho Municipal de Política Cultural de Chapecó aprovou por*



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

unanimidade a execução do Monumento do Centenário de Chapecó em reunião extraordinária realizada no dia 05 de maio do ano em curso".

Como consta expressamente na ata da sessão do dia 5/5/2017, bem como na nota à imprensa feita pelo Conselho, e mais ainda, no depoimento de todos os conselheiros, não houve qualquer discussão sobre o mérito do monumento, mas apenas deliberação aprovando que o prefeito encaminhasse à câmara de vereadores o projeto de lei. **O Conselho Municipal de Cultura nunca aprovou qualquer execução, sendo que nem tinha informações concretas e verídicas sobre isso.**

Não bastasse isso, o referido Decreto também omite, obviamente porque nem sequer foi analisada a possibilidade ou não de competição antes da contratação, o nome do artista a ser contratado, o réu ROBERTO, quando em seu artigo 4º dispõe que: "*Para a execução do monumento previsto neste Decreto, o Poder Executivo Municipal contratará artista ou profissional de notória e comprovada capacidade ou empresa especializada. § 1º O artista deverá ser reconhecido e premiado internacionalmente*". Aqui se percebe o tamanho descaso com o público, e mais ainda, a verdadeira má-fé, pois o réu ROBERTO, conforme dito por ROSELAINÉ, já tinha apresentado a prova/protótipo final das esculturas, e certamente já estava até na Cidade de Chapecó, pois no dia seguinte assinou o contrato para tanto.

Veja que o **Decreto do réu LUCIANO, um dia antes da assinatura do contrato**, e com tudo já combinado com os réus 3MRC, ROBERTO e MARIO, propositadamente não menciona todos os detalhes já conhecidos da contratação. Tal decreto somente foi feito para determinar a contratação, mesmo que de maneira ilegal, afinal, se a contratação partiria da Secretaria de Cultura, não seria necessário qualquer decreto, bastaria que a secretária competente, na condição de gestora primária da pasta, solicitasse/requisitasse a compra do produto, para dar início ao procedimento de compra, que, após cumpridas as exigências legais, poderia culminar na contratação por licitação ou sem ela.

Acontece que, se fosse seguir os procedimentos legais, como



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

não o fez antes, o réu LUCIANO não conseguiria contratar a empresa ré em tempo, para instalar o monumento até a data de aniversário da cidade, dia 25 de agosto, pois deixou propositadamente para contratá-la somente em junho.

Dessa forma, com um decreto do Poder Executivo datado de 31/5/2017, foi somente juntado um realease do réu ROBERTO, e já realizada a dolosa inexigibilidade de licitação, com as irregularidades acima indicadas de forma pormenorizadas.

Fica aqui claro é o interesse do réu LUCIANO de contratar a empresa ré e o trabalho do réu ROBERTO a todo custo, afinal, já tinham feito toda a contratação verbal e o artista já tinha, inclusive, apresentada a prova final das esculturas. Propositadamente foi deixado o cumprimento da lei ao final, quando então dificultaria qualquer fiscalização, seja da sociedade, seja da imprensa, seja dos vereadores.

Importante aqui salientar que a indignação dos conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Cultura é que o réu LUCIANO agiu de forma completamente oposta ao sempre preconizado na Secretaria de Cultura, que visa conceder benefícios financeiros a artistas locais mediante processo de seleção objetivo e imparcial denominado edital de linguagens, através do qual é uma comissão de experts de fora de Chapecó que analisa e aprova projetos, e não se escolhe artista. Isso é bem reforçado pelos depoimentos dos conselheiros Camile Pauline Miotto, Joelmir Zanette, Emanuelle Capello, Daniela da Silva e Neyla Caramori.

Os atos administrativos anteriores à celebração do contrato nº 363/2017 encontram-se eivados pela ilegalidade, pessoalidade, imoralidade, falta de publicidade e eficiência, além da completa ausência de transparência e boa-fé.

Pela sequência fática houve sim acordo verbal entre os réus, e desde janeiro/fevereiro o réu ROBERTO foi desenvolvendo o seu trabalho na certeza da futura contratação. O réu LUCIANO, com o auxílio da ré ROSELAINÉ, foi mantendo contato com o réu ROBERTO e a empresa ré durante meses, até que dia 5 de maio resolveu expor **parte** (sem mencionar artista,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

formato, valores, etc) dos fatos ao Conselho Municipal de Cultura, e numa sessão extraordinária realizada em seu gabinete ele leu uma mensagem aonde dizia que o projeto do monumento a ser construído seria enviado à Câmara de Vereadores. Esse mero encaminhamento foi aprovado pelos conselheiros presentes, e em seguida o Projeto de Lei nº 62/2017 deu entrada na Câmara no dia 8/5/2017. O projeto seguiu para as comissões (de 9/5/2017 a 23/5/2017, e dia 25 foi colocado em votação em regime de urgência), e depois recebeu requerimento de esclarecimentos dos vereadores Neuri Mantelli e Cleiton Fossá, sendo que, antes de ir para plenário, o réu LUCIANO solicitou a devolução do projeto (dia 26/5/2017).

Após, foi editado o Decreto 34.234, em 31/5/2017, dispondo sobre a edificação do monumento. Ocorre que, no dia seguinte já foi celebrado o contrato com o réu ROBERTO, sem qualquer procedimento prévio de inexigibilidade de licitação, pior, com um procedimento totalmente irregular, sem qualquer formalismo, sem a documentação essencial, sem sequer apresentar cotação de mercado nem mesmo viabilidade de competição. A inexigibilidade de licitação 146/2017 data do dia 1/6/2017, sendo que os documentos que deveriam lhe instruir ou não existem ou foram meramente impressos de e-mail e juntados aos autos, tudo isso posterior até mesmo à adjudicação e ao contrato.

Todos os atos, em notável atropelo e celeridade dolosos, foram praticados para que o réu LUCIANO conseguisse concretizar sua ideia de homenagem através construção de esculturas a três personalidades históricas locais, mesmo que para isso tivesse que passar por cima do entendimento da Secretaria da Cultura sobre contratações de artistas - transparentes e imparciais -, mas contando com o apoio e conivência dos réus ROSELAINÉ, que assinou os atos necessários para a empreitada e fez o acompanhamento técnico da questão, e RIQUELMO que realizou uma inexigibilidade de licitação mesmo quando possível a competição, e mais ainda, ausentes os pressupostos legais e documentos para tanto, nem mesmo pesquisa de mercado.

Por fim, tudo isso beneficiou os réus 3MRC EVENTOS, MARIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

e ROBERTO, afinal celebraram vultosa contratação direta sem qualquer disputa com seus pares e nem sequer apresentando os documentos necessários para tanto.

Já foram pagos R\$ 165.000,00, e além da responsabilização pelos atos de improbidade administrativa praticados, o Ministério Público requer a suspensão, através de medida liminar, de qualquer pagamento referente ao contrato nº 363/2017 para a empresa 3MRC Eventos, bem como diretamente ao réu ROBERTO.

Sustenta o Parquet que "a inexigibilidade foi ilegalmente usada, mediante uma fraude predefinida, os seus fundamentos não se sustentam, porque inexistente prova da inviabilidade de competição e nem sequer do razoável preço da proposta. Não se questiona, no caso dos autos, a exclusividade da representação pela empresa ré dos trabalhos do réu Roberto, porque aí realmente não existia competição. Se questiona, e com provas e toda propriedade, a escolha do artista, e não pelo seu mérito ou currículo, os quais não se discute, mas sim pelo objeto do contrato, uma vez que existem outros artistas no país com trabalhos semelhantes, sendo viável a competição objetiva de trabalhos. Em pesquisa de poucos minutos na internet, pode-se localizar artistas capazes de executar o objeto contratado, o que já derruba por si a inviabilidade de competição".

Reclamou medida liminar nos seguintes termos: "b.1 - proibir quaisquer pagamentos referentes ao contrato 636/2017; e, b.2 - tornar indisponíveis os bens dos réus LUCIANO JOSÉ BULIGON, ROSELAINÉ BARBOZA VINHAS, RIQUELMO BEDIN FILHO, 3MRC EVENTOS E DECORAÇÕES LTDA - ME, MARIO MARCIO MONTEIRO DA SILVA, ROBERTO DA SILVA CLAUSSEN, oficiando-se os Cartórios de Registro de Imóveis de Chapecó, Americana/SP e Brasília/DF e aos DETRANS de Santa Catarina e São Paulo para indicarem bens, e procederem à indisponibilidade daqueles suficientes, no montante de R\$ 495.000,00 ou R\$ 990.000,00, de acordo com o item 4 da petição, correspondente ao dano causado e à multa possivelmente aplicada na condenação (duas vezes o valor do dano), bem como, preferencialmente, seja determinado o bloqueio de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

valores depositados em estabelecimentos bancários (BACEN-JUD)".

DECIDO, apreciando o pleito de urgência.

I - A Constituição Federal, no § 4º do seu artigo 37, estabelece que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Dispondo o artigo 7º, da Lei n. 8.429/92:

Art. 7º. Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o *caput* deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Outrossim, passível decretar a indisponibilidade de bens liminarmente, consoante orienta o Superior Tribunal de Justiça:

[...] 3. A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, de relatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes [...] de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

de improbidade que cause dano ao Erário, estando o *periculum in mora* implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O *periculum in mora*, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes tráfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do *periculum in mora* (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido².

II - A tese central que ancora esta ACP está em que "os atos administrativos anteriores à celebração do contrato nº 363/2017 encontram-se eivados pela ilegalidade, pessoalidade, imoralidade, falta de publicidade e eficiência, além da completa ausência de transparência e boa-fé". Que se teriam desenrolado da seguinte forma:

- houve acordo verbal entre os réus, e desde janeiro/fevereiro o réu ROBERTO foi desenvolvendo o seu trabalho na certeza da futura contratação;

- o réu LUCIANO, com o auxílio da ré ROSELAINÉ, foi

² REsp 1366721/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ acórdão Ministro Og Fernandes, j. 26/2/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

mantendo contato com o réu ROBERTO e a empresa ré durante meses;

- dia 5 de maio resolveu expor parte (sem mencionar artista, formato, valores, etc) dos fatos ao Conselho Municipal de Cultura, e numa sessão extraordinária realizada em seu gabinete ele leu uma mensagem aonde dizia que o projeto do monumento a ser construído seria enviado à Câmara de Vereadores. Esse mero encaminhamento foi aprovado pelos conselheiros presentes;

- o Projeto de Lei nº 62/2017 deu entrada na Câmara no dia 8/5/2017;

- o projeto seguiu para as comissões (de 9/5/2017 a 23/5/2017, e dia 25 foi colocado em votação em regime de urgência);

- depois recebeu requerimento de esclarecimentos dos vereadores Neuri Mantelli e Cleiton Fossá;

- antes de ir para plenário, o réu LUCIANO solicitou a devolução do projeto (dia 26/5/2017);

- após, foi editado o Decreto 34.234, em 31/5/2017, dispondo sobre a edificação do monumento;

- no dia seguinte já foi celebrado o contrato com o réu ROBERTO, sem qualquer procedimento prévio de inexigibilidade de licitação;

- a inexigibilidade de licitação 146/2017 data do dia 1/6/2017, sendo que os documentos que deveriam lhe instruir ou não existem ou foram meramente impressos de e-mail e juntados aos autos, tudo isso posterior até mesmo à adjudicação e ao contrato;

- tudo isso beneficiou os réus 3MRC EVENTOS, MARIO e ROBERTO, afinal celebraram vultosa contratação direta sem qualquer disputa com seus pares e nem sequer apresentando os documentos necessários para tanto.

III - Extrai-se dos depoimentos colhidos no bojo do Inquérito Civil nº 06.2017.00003426-7 (cuja mídia foi para aqui importada, a teor da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

certidão de p. 402), em especial das declarações dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural (NEYLA MARIA BAÚ CARAMORI, EMANOELLI CAPELLO, JOELMIR ZANETTE, TAMMY SCARLET BALBINOT GEHLEN, FLÁVIO PANSERA, LUCIELE POMPEO, DANIELA DA SILVA, CAMIELE MIOTTO e JACKSON RONALDO KREUTZ) e da secretária municipal de cultura ROSELAINÉ BARBOZA VINHAS, que o prefeito municipal determinou a convocação de sessão extraordinária do CMPC em seu próprio gabinete para o dia **5/5/2017**, ocasião em que expôs sua ideia e desejo em homenagear três cidadãos (Ernesto Bertaso, Plínio Arlindo de Nes e Aury Luiz Bodanese) na forma de estátuas de bronze, em tamanho real, a serem instaladas em canteiro central de via pública desta cidade por ocasião da comemoração do centenário de Chapecó. Após breve explanação sobre esses homenageados o prefeito "*apresenta aos conselheiros do CMPC a mensagem com o projeto de lei a ser encaminhado a Câmara Municipal de Chapecó*" (vide ATA 004 do Conselho Municipal de Política Cultural, às p. 92-93), a proposição restou aprovada pelos presentes.

Em **8/5/2017** foi então encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 62/17 (p. 55-56) com o seguinte teor:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erigir monumento de caráter histórico, cultural e turístico em homenagem ao centenário de emancipação político-administrativa do Município de Chapecó.

Art. 2º O monumento a que se refere o artigo anterior retratará, dentro do possível, o contexto histórico do primeiro centenário do Município, através de cem fatos de maior relevância e destaque para o desenvolvimento social, cultural e econômico da cidade, ilustrados por meio fotográfico e aportados em um espaço de memória na base do monumento, que sustentará ainda, os vultos de três personalidades que notoriamente contribuíram na organização, construção e desenvolvimento do Município, construídos em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

bronze, de corpo inteiro e em dimensões naturais.

Parágrafo único - As três personalidades que serão enaltecidas e homenageadas no monumento do centenário de Chapecó de que trata o *caput* deste artigo são:

I - Ernesto Bertaso;

II - Plínio Arlindo de Nes;

III - Aury Luiz Bodanese.

Art. 3º O monumento previsto nesta Lei será construído em canteiro central da Avenida Getúlio Vargas localizado no Loteamento Avenida, bairro Bom Retiro, nesta cidade.

Art. 4º Para a execução do monumento previsto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal contratará artista ou profissional de notória e comprovada capacidade ou empresa especializada.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

A Mensagem que acompanhou o projeto de lei tinha o seguinte teor (p. 94-95):

Senhor Presidente,

Dirijo-me a esta Casa Legislativa para compartilhar e obter a aprovação dos Nobres veradores, para a execução de MONUMENTO alusivo ao CENTENÁRIO DE CHAPECÓ.

O monumento é caracterizado pela criação e fixação de 3 (três) esculturas de pessoas em tamanho natural e em bronze, cada uma simulando movimento indicando de onde viemos e para onde vamos traçar os próximos 100 anos e o registro fotográfico de 100 fatos que marcaram nossos 100 anos de história, a situar-se em canteiro central, no loteamento Avenida, Bairro Bom Retiro.

As esculturas pretendidas homenageiam os ilustres chapecoenses Ernesto Bertaso, Plínio Arlindo de Nês e Aury Luiz Bodanese,

27



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

como reconhecimento e agradecimento por suas ações em diferentes momentos destes nossos 100 anos de história, trabalhando incansavelmente pelo desenvolvimento de Chapecó em todas as suas dimensões.

Reconhecemos com esta homenagem, que a bela história de Chapecó, nestes 100 anos de emancipação político-administrativa, foi escrita por milhares e milhares de mãos, com muito suor e trabalho, desde os índios Kaingangues e os caboclos que aqui moravam, antes mesmo de nossa emancipação, aos imigrantes e desbravadores que construíram este município, que mesmo jovem, demonstra a sua maturidade, consagrando-se no cenário nacional, com índices e indicadores sociais, econômicos e culturais e de gestão.

Estes três cidadãos visionários que perpetuamos como símbolo do nosso povo trabalhador, traduzem a integração do social e o econômico, do encontro da cidade e do campo, do ciclo primário para o industrial, marcas que consolidaram Chapecó como o maior polo em produção de proteína animal aliado a espírito humano e solidário.

São exemplos e ações que precisam ser eternizadas no tempo para os nossos próximos 100 anos, que transcendem a área da economia, pois estão ligadas a todos os ciclos históricos de nosso desenvolvimento econômico, como a madeira, a erva-mate e a agroindústria. Estas ações sempre estiveram impregnadas de desenvolvimento social, não somente na geração de empregos e renda, mas na participação direta destes líderes nos grandes eventos e investimentos sociais, culturais e esportivos de nosso município.

Impossível não nos impressionarmos com ações como no início do século 20, na ousadia de acreditar que Chapecó seria um município de referência não somente regional, mas nacional e internacional, e que para isto tinha que ser gigante, com grandes avenidas, arborizadas e floridas, na ousadia de plantar em nosso município a agroindústria, gravando o nome Chapecó em todos os cantos do mundo, base de nossa economia até os dias de hoje, na ousadia de acreditar no cooperativismo como integração da força de trabalho coletivo, exemplo para o Brasil e para o mundo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

O monumento que propomos contempla as três esculturas a transmitir ou a perpetuar para a posteridade a lembrança de grandes vultos que exemplarmente, participaram de nossa história, na vida, na organização e na construção de nosso município e documental, com o registro ilustrado em 100 fatos em 100 fotos, aportados dentro de um espaço de memória na base do monumento.

O termo monumento está indissociavelmente ligado à ideia de um objeto material intencionalmente feito ou preservado '*ad perpetuam rei memoriam*' - para a perpétua memória da coisa.

As obras de arte terão certificados de autenticidade e propriedade individualizadas e, caberá a cada certificado sua cotação de valorização do artista no mercado de artes nacional e internacional.

Com estes objetivos é que solicitamos a aprovação unânime dos nobres edis, para além da homenagem e agradecimento ao povo chapecoense nestes primeiros 100 anos de história, compartilhamos este presente às futuras gerações.

O extrato de p. 57-58 mostra a seguinte movimentação desse projeto de lei junto à Câmara de Vereadores:

- parecer favorável do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (vereador Ildo Adão Antonini)
- parecer favorável do relator da Comissão de Finanças e Orçamentos (vereador Valdemir Antonio Stobe)
- em 25/5/2017 o vereador Cleber Ceccon pediu vista
- em 26/6/2017 o projeto foi retirado pelo poder executivo

IV - Assim foi que em 31/5/2017 o prefeito LUCIANO JOSÉ BULIGON assinou o Decreto nº 34.234 (p. 176-177), com redação similar ao Projeto de Lei nº 62/17, lançando dentre seus considerandos, o seguinte:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Política Cultural de Chapecó aprovou por unanimidade a execução do Monumento do Centenário de Chapecó em reunião extraordinária realizada no dia 05 de maio do ano em curso.

Culminando com a assinatura do Contrato nº 363/2017 já no dia seguinte, em **1º/6/2017** (p. 144-147).

V - Em 6/6/2017 o Ministério Público, no bojo do Inquérito Civil nº 06.2017.00003426-7 expediu Ordem de Diligência nº 0094/2017/10PJ/CHA para "obter cópia de todos os documentos relacionados ao Contrato 363/2017, para aquisição de esculturas de bronze, desde a requisição de compra do serviço, o estudo de impacto orçamentário no município, bem o procedimento de justificativa que embasou a dispensa de licitação; e eventuais documentos referentes ao projeto de lei sobre o tema enviado para a Câmara de Vereadores e posteriormente retirado de pauta" (p. 64).

Promovida a diligência em 9/6/2017 pelo técnico do Ministério Público Jandrey Gomes Hoffmann (matrícula 658983-9), sobreveio a certidão de p. 143 com o seguinte teor:

[...] certifico que, em cumprimento à Ordem de Diligência nº 0094/2017/10ªPJ/CHA expedida pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, emanada da Promotora de Justiça, Dra. Elaine Rita Auerbach, dirigi-me no dia 09 de junho de 2017, às 15h23min, à Prefeitura Municipal de Chapecó. No setor de compras e licitações falei com o Dr. Riquelme Bedin e solicitei as cópias dos documentos requisitados na Ordem de Diligência. O funcionário retornou com uma cópia do Contrato nº 363/2017 e informou que não conseguiria cópia dos demais documentos, pois ainda não foram devidamente autuados. Após isso, às 15h47 min, dirigi-me à Procuradoria-Geral do Município, onde expus a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

situação ao Sr. Ricardo Cavalli, Procurador-Geral do Município de Chapecó. Ele informou que devido aos documentos ainda não estarem autuados e também pela alta demanda de trabalho de Setor de Licitações, os documentos não poderiam ser entregues até o final do expediente daquele dia. O Procurador pediu um prazo para entregar as cópias dos documentos. Solicitei então ao Procurador-Geral fazer uma ligação à Promotora de Justiça, Dra. Elaine Rita Auerbach, para explicar a situação e solicitar um prazo para entregar os documentos em data posterior. Com a anuência da Dra. Elaine, o Procurador-Geral, na presença do funcionário Riquelme Bedin, comprometeu-se a entregar as cópias de todos os documentos solicitados na 10ª Promotoria de Justiça de Chapecó na Segunda-feira, dia 12 de junho, até as 17h 10min.

Através do Ofício PGM 225/2017 firmado em 13/6/2017 pelo consultor jurídico PEDRO LUIZ VOLKWEIS FILHO (p. 175) foram encaminhados à 10ª Promotoria de Justiça cópia os seguintes documentos:

- Decreto nº 34.234 de 31/5/2017 que "*Dispõe sobre a edificação de Monumento em Comemoração ao Centenário do Município de Chapecó e dá outras providências*" (p. 176-177);
- Proposta de preços de 10/4/2017 remetida ao município de Chapecó por Mário Márcio Monteiro da Silva (representante legal da empresa 3MRC Eventos e Decorações Ltda) no valor final de U\$\$ 100.917,44. Constando do Anexo I os procedimentos para execução das três esculturas, com valores individualizados, e cotação do dólar americano para o dia 6/6/2017 em R\$ 3,27, totalizando R\$ 330.000,00 (p. 178-179);
- procuração datada de 6/6/2017 em que outorgante MÁRIO MÁRCIO MONTEIRO DA SILVA e outorgado ROBERTO DA SILVA CLAUSSEN como poderes "*para sua representação perante a*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

Prefeitura Municipal de Chapecó, podendo propor acerto de contrato e recebimento, bem como intervir nas ações perante esta Prefeitura, dar e receber quitação, firmar compromisso, assinar termos de acertos" (p. 180);

- certidões negativas de débitos tributários e não tributários do Estado de São Paulo, emitidas em 7/6/2017 (p. 181-182);
- certidão positiva com efeito de negativa de débitos tributários federais, emitida em 7/6/2017 (p. 183);
- comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Ministério da Fazenda (p. 184);
- listagem referenciando as "*Principais Premiações do artista Roberto da Silva Claussen*" (p. 185) e *release* artístico (p. 186-188);
- Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 146/2017 firmado em 1º/6/2017 pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações Riquelmo Bedin Filho (p. 190-191) com o seguinte conteúdo:

OBJETO:

Aquisição de 03 (três) obras de arte, em formato de escultura, confeccionados em bronze, tamanho natural, para composição do patrimônio artístico cultural do Município, em homenagem à personalidades históricas (Aury Luiz Bodanese, Ernesto Bertaso e Plínio Arlindo de Nês) que atuaram na dinamização do Município, de modo a torná-lo Pólo Industrial, comercial, e agroindustrial, projetando-o no cenário Nacional.

CONTRATADO: 3MRC EVENTOS E DECORAÇÕES LTDA ME

PROCESSO Nº: 146/2017

VALOR: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

II -



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

III - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário executivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA:

AURY LUIZ BODANESE, ERNESTO BERTASO E PLÍNIO ARLINDO DE NÊS, foram três desbravadores que influenciaram diretamente na criação e projeção do Município como Município Pólo da Região Oeste. Ernesto Bertaso foi o colonizador da cidade e responsável direto pela vinda dos imigrantes, principalmente gaúchos, que habitaram a região e iniciaram o desenvolvimento do Município; Aury Luiz Bodanese, foi um dos principais cooperativistas brasileiro, fundador da Cooperativa Central Aurora Alimentos, cooperativa esta sediada em Chapecó e com projeção internacional, por ser grande exportadora de produtos de origem animal; Plínio Arlindo de Nês, foi o fundador, em 1952, do frigorífico Chapecó, empresa que contribuiu generosamente para a projeção da imagem de Chapecó para o mundo, e por tornar o Município um expoente econômico de nível nacional.

As ações desses três cidadãos visionários, considerados símbolos do nosso povo trabalhador, traduzem a integração do social e do econômico, do encontro da cidade e do campo, do ciclo primário para o industrial, marcas que consolidaram Chapecó como o maior polo em produção de proteína animal aliado ao espírito humano e solidário.

Como forma de prestar justa homenagem ao trio de honrados cidadãos chapecoenses, foi editado o Decreto nº 34.234, dispondo sobre a edificação do monumento, que se cumpre pela presente Inexigibilidade.

Foi escolhido o ano de 2017 para edificação, por tratar-se do ano em que se comemora o centenário da cidade.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

O Contratado é o representante legal autorizado a comercializar as obras do artista, conforme documentos anexo.

O artista ROBERTO DA SILVA CLAUSSEN, por sua vez, possui inúmeras condecorações, é consagrado no meio artístico e pela crítica



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

especializada, possuindo inúmeras premiações, dentre as quais:

[...]

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço, muito embora a obra se arte seja de difícil mensuração é compatível com o praticado no mercado tratando-se de três obras, confeccionadas em bronze, sendo com 1,87m, outra com 1,70m e a terceira com 1,80m.

- Publicação da Inexigibilidade nº 146/2017 nos jornais de circulação local de **3, 4 e 5 de junho de 2017** (p. 191);
- Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório, firmado em **1º/6/2017** pela secretária municipal de cultura Roselaine Barboza Vinhas (p. 192).

VI - Do apanhado nos tópicos anteriores, ressei a aparência do direito vindicado pelo *Parquet*, cujos elementos de prova colhidos no Inquérito Civil conferem verossimilhança às alegações lançadas na petição inicial no sentido de ter havido ferimento aos princípios da **impessoalidade**, e também escancarado um **favoritismo administrativo** a ferir a **moralidade** e a **probidade administrativas**, com afronta ao princípio da **legalidade**.

O contexto analisado mostra crível a assertiva do Ministério Público de que *"já estava tudo acertado informalmente muito tempo antes, a inexigibilidade de licitação foi realizada de forma completamente atropelada e desrespeitando toda a previsão legal referente a matéria, tudo para que as esculturas fossem instaladas no aniversário do Município de Chapecó, no próximo dia 25 de agosto"*.

A sequência cronológica dos atos administrativos aponta para o alegado direcionamento/favoritismo, à **preferência exclusiva e pessoal** do prefeito municipal LUCIANO JOSÉ BULIGON, não apenas no que diz com



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

homenageados, senão que com **contratação direta** do escultor e designer ROBERTO DA SILVA CLAUSSEN (cujo trabalho artístico é administrado e promovido pela empresa 3MRC EVENTOS E DECORAÇÕES LTDA ME), e assim também com o preço a ser pago.

Os depoimentos colhidos no Inquérito Civil deixam claro que a ideia/iniciativa/escolha de homenagear "três específicas personalidades" (Ernesto Bertaso, Plínio Arlindo de Nes, Aury Luiz Bodanese) na forma de esculturas em bronze e em tamanho real, partiu única e exclusivamente do prefeito LUCIANO JOSÉ BULIGON. Que, mediante contato prévio mantido **meses antes** com ROBERTO DA SILVA CLAUSSEN, desconsiderou totalmente a possibilidade de competição, decidindo por não abrir a outros artistas aptos a erigir os monumentos, a possibilidade de contratação.

Aliás, conforme minuciosamente esclareceu a secretária municipal de cultura ROSELAINÉ BARBOZA VINHAS: "*o prefeito pediu para acompanhar quando o artista veio fazer uma das visitas, acho que foi em janeiro, fevereiro, por aí, ele veio talvez duas vezes; que a gente acompanhou o trabalho, ele apresentou o know-how dele; que a secretária de governo, Dra Fernanda estava junto, e o prefeito; que tinha a empresa que assina pelo trabalho dele; é a empresa do agente dele; que geralmente artista vem com alguém que o acompanha, o produz; que a gente recebeu um aporte do que ele gostaria de fazer, que foi coincidindo muito com a vontade do prefeito, prefeito pediu para eu dar uma olhada, ver a qualificação do artista; que esse foi o acompanhamento; [...] que já ficou claro a identificação, que a ideia do prefeito sempre foi fazer a homenagem a determinadas pessoas pela contribuição na área especial do desenvolvimento econômico da cidade; sempre ficou muito claro isso, desde o começo; que foi interessante que quando o artista chegou, em função da tragédia; que sempre foi indicado a procura pelo clube, etc; que o artista veio com uma ideia muito interessante, que a ideia era no lugar aonde o prefeito tinha pensado para tudo isso; que a ideia dele era para a Chape, mas daí foi dito que Chapecó fará 100 anos; que não foi já, foi logo em seguida; que quando participei na reunião ele apresentou o trabalho; que o artista veio para fazer a homenagem à Chapecoense, um monumento aos jogadores, mas daí o prefeito*



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

expressou a vontade dele - eu tenho uma ideia; o prefeito disse, olha, identifico aqui alguém que pode conceber, dar forma à ideia que eu tenho, essa homenagem;[...] o prefeito comentou comigo que vamos cuidar do nosso centenário, a gente precisa dar um tempo para toda essa comoção, que isso dói bastante, que precisa ver o tempo que vai levar para materializar isso como homenagem; *que daí veio a tona a ideia que ele tinha há algum tempo, e queria materializar isso, homenagear esses três personagens que são notórios desse período de 100 anos;* [...] que o artista veio com uma ideia, mas o prefeito disse que não, e ele disse que tem uma outra, essa atual; daí o artista solicitou imagens dos homenageados, e ficou ao meu cargo a escolha dessas imagens, ou escolher no acervo municipal ou de outra forma, imagens fotográficas; [...] que coletamos as imagens que nós tínhamos, e as que não tínhamos, especialmente do seu Auri, fizemos contato com a família, fizemos as imagens e passamos ao artista; *não teve qualquer abertura do prefeito para escolher outros homenageados; o prefeito pediu para verificar o que ele já tinha decidido, e a gente trabalhou em prol da ideia que ele já tinha trabalhado;* o artista foi mandando algumas provas das imagens, e isso é um longo processo, para chegar a uma imagem razoável; que o conselho de cultura é consultivo deliberativo; [...] eu comentei com o prefeito, prefeito em algum momento temos que passar alguma coisa ao conselho; o prefeito disse que queria consultar o conselho, e levar sua ideia para o conselho ter um entendimento, pois de repente aparece um monumento lá; então respeitando a vontade dele, prefeito; *que quando consultaram o conselho, eu não tive acesso ao orçamento, se estava feito ou não;* que celebrar contrato veio agora a poucos dias; ao longo do processo, o prefeito dizia ao artista que precisava saber o quanto custa; que então nessas tratativas a gente chegou, eu cuidei de ver as partes técnicas, as provas das esculturas e imagem; que a gente viu que foi tendo uma evolução muito considerável; que aí o prefeito então agora, coisa de 1 mês atrás, olha, o artista tá vindo para cá, e eu gostaria que você acompanhasse porque ele disse que tinha uma prova, um protótipo para apresentar"; [...] coisa de um mês atrás, daí ele veio e trouxe uma ideia final, e o prefeito disse 'quero apresentar ao conselho para apresentar aquilo que eu quero dividir com a câmara'; pediu para promover uma reunião; que ele tinha viagem na semana seguinte, eu queria já reunir o conselho nessa semana, e queria encaminhar o projeto porque, em executando o monumento, eu queria colocar esse monumento no mês do centenário; a última prova foi após a reunião do conselho; que ele - artista - veio com o protótipo final uns 15 dias após a convocação do conselho; que foi uma reunião extraordinária do conselho com pauta específica; [...] o prefeito fez uma apresentação



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

da explanação da ideia dele, contextualizou em torno de 30 minutos, dos três entes que ele deseja homenagear; o prefeito leu a mensagem que ele estava encaminhando à Câmara, pediu se alguém tinha uma questão a levantar e deixou o recinto para o conselho deliberar quanto à mensagem, e também na mensagem constava também a questão do conselho ter a deliberação sobre o outro implemento que estaria no monumento - cem fotos sobre os cem anos; essas fotos seriam deliberadas pelo conselho, e de que forma seria feito isso; que isso ficou delegado ao conselho; que quanto às personalidade, a forma - escultura, placa - e o material o prefeito já apresentou pronto, a parte da escultura estava definida, e o memorial das fotos ficou delegado ao conselho, se serão permanentes ou transitórias, etc; o papel do conselho como representante da área cultura seria os 100 fatos em 100 fotos; o prefeito disse que remeteria à Câmara uma lei, para passar sobre o crivo da câmara; o conselho até aquele momento não sabia do orçamento do monumento; naquele momento não havia ainda o orçamento, era só a ideia e a mensagem para a câmara; que nesses termos o conselho aprovou a mensagem; que depois que o projeto de lei não foi aprovado, o conselho se reuniu novamente na semana passada, quando veio à tona a questão do valor enfim; que os conselheiros que não estavam presentes se manifestaram pedindo uma explicação, e solicitaram uma reunião; que o prefeito, sabendo da reunião, se fez presente; [...] que eu recebi o contrato para assinar, sim, o artista veio para fazer assinatura do contrato e apresentação da empresa, eles vieram para passar os orçamentos e tudo, e até então eu não tinha sido notificada que iria sair da pasta da cultura; que quando recebi o contrato para assinar eu tomei ciência, eu sou ordenadora primária, e tomei ciência do valor e tudo; que o contrato já estava assinado pelo artista, pela empresa e só restava minha assinatura, eu a fiz concordando e entendendo que é cultural e não tem como negar; e na aquela altura dos fatos, meu papel como ordenadora era concordar com o que estava posto; que eu não fui consultada antes disso sobre os valores, se concordava; [...] Que todas as tratativas para a aquisição foram feitas pelo gabinete com o acompanhamento da Secretaria; que posso estar equivocada aonde está, mas não está comigo; que sai dos compras, vai para contabilidade e fazenda; que eu vou receber cópia do contrato e vou acompanhar a partir daí e até semana que vem deve estar na minha mão; que a conversa que eu acompanhei isso ficaria pronto para inaugurar dia 25 de agosto, seria inaugurado e o prefeito disse 'coloca na programação que vamos inaugurar dia 25 de manhã'; que depois da assinatura do contrato não teve nenhum contato com artista e empresa para questões técnicas, e isso tudo está sendo feito pelo Gabinete do



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

Prefeito".

No depoimento prestado no Inquérito Civil, RIQUELMO BEDIN FILHO (presidente Comissão Municipal de Licitações) afirmou: "*que com relação ao caso das esculturas, ficou ao cargo do depoente o enquadramento da inexigibilidade; **que não tinha parecer jurídico prévio, tinha um decreto municipal que falava da intenção do Município em fazer a aquisição das estátuas**; questionado se havia indicação do profissional, disse que havia um currículo junto do Claussen; questionado se tinha um parecer com as razões da escolha, disse que não tinha parecer, que **o decreto dava as razões da compra, não da escolha do profissional**; que foi feito assim, é um profissional notório, tem qualificação, tem obras, tem nome no mercado, e como havia esse orçamento do Roberto Claussen mais o decreto dizendo porque se faria a construção dessas estátuas mais a proximidade, **a fundamentação é que se optou em fazer a inexigibilidade e atribuir ao Claussen a construção**; [...]; que a proposta acompanhava o decreto, o documento que chegou a nós, o decreto que pensa em adquirir e eis aqui um artista que pode fazer as esculturas; que a proposta chegou até nós no compra; que acha que a proposta foi encaminhada pela Secretaria de Cultura; questionado o motivo de não ter requisição de compra da Secretaria, disse que não houve mesmo, que acha que foi em razão do decreto, que mencionava que o Conselho de Cultura havia se reunido e havia autorizado é que não veio a solicitação; [...]; que chegou nas mãos do depoente a proposta que é de abril, orçamento, procuração, negativas e o currículo; que o depoente foi responsável em fazer o parecer da fl. 17; questionado sobre quais documentos originais integravam o procedimento, disse que os primeiros, decreto, proposta, mas não eram documentos originais, eram fotocópias; que a proposta não era original, que receberam a fotocópia da proposta e solicitaram ao artista que encaminhasse os documentos originais via correio; que isso foi posterior; **que não tinha os originais para analisar a inexigibilidade, que fez com base nas fotocópias**; [...]; que o parecer é de 1 de junho; **questionado se tem documentos que são essenciais na inexigibilidade, tipo a fundamentação da autoridade das razões da escolha, disse que teve apenas decreto, currículo; que não tem despacho da autoridade, que houve a propositura, a vinda de um orçamento de uma proposta juntamente com o currículo, mas a autoridade que homologou o processo não fez o juízo de valor acerca do artista**; questionado sobre a empresa que apresentou a proposta, pois na inexigibilidade teria que ser empresário exclusivo ou direto, se não pediram a carta*

38



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

de exclusividade, disse que a princípio se for ver a própria empresa autorizou o artista negociar diretamente conosco; que a autorização é posterior a inexigibilidade, é do dia 6; [...]; que se você contrata através de empresa você tem que ter uma carta de exclusividade ou uma procuração que negocia direto, isso antes da decisão final, antes de publicar, para depois vir o contrato; [...]; que o contrato deve guardar a data da inexigibilidade; [...]; que o contrato foi firmado antes de sair do diário; que é praxe fazer a inexigibilidade, parecer, já homologar contrato, tudo no mesmo dia; que o artista ele veio e assinou e por isso que a documentação foi aceita dessa forma, o artista se identificou para a gerência de contratos; [...]; questionado como se contrata uma empresa que ainda não tem a procuração do artista... diretamente, pois não é empresa individual; questionado porque eu vou escolher a empresa se não tenha exclusividade e não tenho procuração..; que quando o artista veio, no dia da inexigibilidade, ele veio e conversou conosco, nós aproveitamos o ensejo e pegamos a assinatura dele no contrato como forma de garantia, da inexistência de contrato e pedimos que mandasse a documentação da empresa, já que o contrato seria assinado com a pessoa jurídica, aí por isso que houve um atrapalho de datas; [...]; que não há um sequência lógica adequada, mas isso se deu porque o artista estava na cidade e como já tinha um decreto trazido pela Secretaria de Cultura, como veio o currículo dele, como o artista estava na cidade, como havia essa vontade, então nós dissemos, vamos aproveitar a ocasião, vamos fazer a inexigibilidade já que há uma possibilidade jurídica de se fazer, vamos fazer o contrato, vamos pegar assinatura do artista e vamos fixar prazo para que nos traga a documentação sob pena de rescindirmos o contrato; [...]; que nós intimamos o artista no momento da assinatura do contrato para que nos viabilizasse a documentação, então acho que alguma coisa, a pessoa que cuidou da parte burocrática deve ter pedido que viesse por e-mail; que a parte burocrática fica na mesma diretoria, só que não foi o depoente quem fez a coleta dos documentos; que foi a colega do depoente que fez a coleta dos documentos, a Cláudia; que como ela é gerente dos contratos, ela que fez o contrato; que é inegável que há uma divergência de datas, que é inegável que há uma sequência lógica dos documentos, mas eu justifico porque, a permanência do artista da cidade, a possibilidade jurídica que nós vimos, o currículo dele e o pedido da secretaria de cultura, foi por isso que há essa divergência documental; [...]; questionado se como a inexigibilidade foi no dia primeiro e o contrato também, se existia alguma possibilidade de ser contra a inexigibilidade, teu parecer escolher outra forma, disse que fizemos concomitante, já trabalhamos no texto na



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

*inexigibilidade; [...]; questionado que quando o técnico, Jandrey, foi pegar cópia do procedimento, também não estava lá, disse que estava na Cultura, porque a homologação seguiu para a Cultura e a Cultura não havia devolvido; que às vezes encaminham a pasta; [...]; questionado se na inexigibilidade não tem parecer contábil com a dotação, disse que foi enquadrado na Secretaria de Cultura; que quando lança a inexigibilidade já é selecionado uma dotação orçamentária para suportar a despesa; [...]; questionado quem mandou colocar na Cultura, disse que como é uma obra de cunho artístico o praxe é colocar na Cultura; que a Secretária não disse "coloca nessa dotação orçamentária", mas ela sabia; que até mesmo quando foi feita a reunião do conselho que essa despesa seria; [...]; **que não teve parecer jurídico; que o jurídico tinha conhecimento mas não formalizou parecer; [...]; que talvez houve uma falha de ausência de parecer jurídico;** que a nossa segurança maior era em razão da existência do decreto; [...]; que havia uma presunção de legalidade; [...]; questionado sobre o valor do contrato em 250 mil dólares constante na inexigibilidade do dia 1 de junho, que foi para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), mas a cotação do dólar é de 6 de junho, ou seja, posterior, dando descontos em dólar no valor de R\$ 330.000,00, disse que o artista negociou os R\$ 330.000,00; **questionado se ele fez o orçamento depois, disse "pois é", que deveriam ter pedido para ele firmar um documento qualquer que funcionasse com um orçamento;** [...]; que ele firmou o contrato dizendo que faria a obra por R\$ 330.000,00; questionado o motivo de ele não ter entregue o orçamento, disse que ele devia ter condições de cumprir com essa formalidade, posso dizer que ele não tinha um computador com ele; [...]; questionado o motivo de ele ter vindo, disse que não conversou com ele, mas viu ele na diretoria de compras; que não sabe o motivo dele ter vindo naquela época; [...] que imprimiram o que foi enviado; que feita a adjudicação, homologação, é celebrado o contrato".*

VII - A propósito da Lei de Licitações, cito MARÇAL JUSTEN FILHO³:

Um dos problemas mais delicados, nesse campo, envolve o princípio da isonomia. A contratação direta não é modalidade de atividade administrativa imune à incidência do princípio da isonomia. Mas o princípio da isonomia tem de ser interpretado em vista das peculiaridades da contratação direta. Isso significa que todos os particulares deverão ser considerados em plano

³ **Curso de Direito Administrativo.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 425-426.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

de igualdade. Ao escolher um sujeito específico e com ele contratar, a decisão administrativa deverá ser razoável e fundar-se em critérios compatíveis com a isonomia.

[...]

Ao optar por determinado sujeito, excluindo a contratação de terceiros, devem-se indicar os fundamentos da decisão, inclusive no tocante à justificativa da escolha, dos preços praticados e assim por diante (tal como se vê no art. 26 da Lei 8.666/93).

Vejamos dispositivos da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", MARÇAL JUSTEN FILHO assevera que "*é incorreto afirmar que a*



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

contratação direta exclui um 'procedimento licitatório'. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolve, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação" (2005, p. 292).

Ao que ressaltai, em verdadeiro atropelo buscou-se dar ares de regularidade a um procedimento aparentemente inexistente (de dispensa de licitação). Tanto que, surpreendida a administração municipal com a diligência in loco determinada pelo Ministério Público, viu-se por admitir que dito procedimento sequer havia sido autuado. Sem contar que no Decreto 34.234/2017 ter-se-ia lançado informação inverídica, qual seja, de que o Conselho Municipal de Política Cultural de Chapecó teria aprovado por unanimidade a execução do referido monumento (porquanto isso teria sido desmentido pela própria Ata do dia 5/5/2017 e também por nota dirigida à imprensa pelo referido Conselho).

VIII - O bastante para ter presentes os requisitos para deferimento da medida liminar (indisponibilidade de bens e valores com o fito de assegurar o ressarcimento do dano; vedação de pagamentos referentes ao contrato administrativo 636/2017).

Ressalvo, contudo, não estar convencido de que a medida de indisponibilidade de bens deva alcançar a requerida ROSELAINE BARBOZA VINHAS. Porquanto, do que pude compreender dos elementos que acompanham a petição inicial, agiu no sentido de atender "determinações" do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

prefeito municipal, seja quando da assinatura do Contrato 363/2017, seja no atinente aos atos que o antecederam.

Em relação aos demais, entendo deva a medida alcançar a todos, *ex vi* dos artigos 2º e 3º da Lei 8.429/92 e § 2º do artigo 25 da Lei 8.666/93.

IX - Com fulcro no do artigo 37, § 4º da CF/88 e artigo 7º da Lei 8.429/92, defiro a liminar propugnada, nos seguintes termos: **a)** decretando a indisponibilidade de bens até o limite de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) em relação aos requeridos LUCIANO JOSÉ BULIGON, RIQUELMO BEDIN FILHO, 3MRC EVENTOS E DECORAÇÕES LTDA-ME, ROBERTO DA SILVA CLAUSSEN e MÁRIO MÁRCIO MONTEIRO DA SILVA. Devendo buscar-se ativos financeiros via Bacen Jud, e demais bens através de requisição ao DETRAN/SC e aos Ofícios Imobiliários; **b)** proibindo "*quaisquer pagamentos referentes ao contrato 636/2017*" (requerimento b.1 da petição inicial).

X - Em havendo interesse que a ordem de indisponibilidade alcance Ofícios Imobiliários e Órgãos de Trânsito de outros estados da federação, caberá ao Ministério Público requerê-lo fundamentadamente.

XI - Notifique-se os requeridos nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92, para manifestação por escrito no prazo de 15 dias.

XII - Nos termos do artigo 17, § 3º da Lei nº 8.429/92, do artigo 6º, § 3º da Lei 4.717/65, e do artigo 5º, § 2º da Lei da Ação Civil Pública, cientifique-se o **município de Chapecó** para que, querendo, integre a lide (devendo constar do registro como "interessado").

INTIME-SE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

Chapecó (SC), 11 de setembro de 2017.

Selso de Oliveira

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III